



INSTRUMENTO Nº 245/19

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4189-5/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SILCON AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP – “A (A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), B E E”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, bairro: Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.856.251/0002-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada à Rua Ruzzi, nº 440, Bairro: Sertãozinho, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09.370-850, representada pelo **Sra. CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES**, brasileira, capaz, sócia, estado civil, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 29.542.282-8 e CPF/MF sob o nº 216.735.538-69, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial nº 035/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de Saúde (RSS) gerados no município de Amparo/SP – “A (A1, A2 – Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte – A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto;

II) Os serviços serão realizados, com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no município, bem como para amparar fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada para, tratamento em equipamento devidamente licenciados para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes), tratamento devidamente licenciado para resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a disposição correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





III) O modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual (Lei Estadual nº 12.300/2006) e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 22/18, ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial;

1. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

1.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde no Município é de aproximadamente 12 (doze) toneladas por mês. Quantidade essa prevista para até o final do Contrato. Esse valor pode variar ao longo do contrato, devido ao cadastramento de novos estabelecimentos geradores, ou até mesmo exclusão de algum gerador.

1.2. A relação, referência dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde cadastrados.

2. A operação, manual e/ou mecanizada, da coleta de resíduos de serviços de saúde e seu transporte até a descarga deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – Normas Brasileira NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 7.500 utilizando-se equipamento e pessoal adequado, da seguinte forma:

2.1. Os resíduos sólidos, objeto do presente são aqueles produzidos por estabelecimentos de serviço de saúde, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos brancos, com volumes inferior ou igual a 100 (cem) litros, conforme normas da ABNT- NBR nº 12.810, 9.190 e 9.191.

2.2. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública.

2.3. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

3. Os serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos de saúde, deverão ser realizados de modo que cada estabelecimento tenha seus resíduos coletados sempre nos mesmos dias, dentro do horário programado e informado pela Contratada no Plano de Trabalho.

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente, são estimados os seguintes equipamentos e mão de obra:

3.2. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

3.3. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

3.4. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05(cinco) anos de uso e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

3.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018 – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

3.6. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar o **CONTRATANTE** a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

3.7. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

3.8. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

3.9. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária, relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

3.10. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.11. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

3.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

3.13. Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas as licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os serviços serão transportados.

4. A **CONTRATADA** deverá coletar e transportar os resíduos sólidos de serviços de saúde até os locais de tratamento e/ou disposição final.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





4.1. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

a) Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

b) Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

c) Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillus stearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

d) Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS.

e) A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, esta apta tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente licitação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada.

f) Igual importância deve ser dada a "RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002. Publicada no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizara o tratamento.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução: I - Resíduos: os materiais ou substâncias, que sejam inservíveis ou não passíveis de aproveitamento econômico, resultantes de atividades de origem industrial, urbana, serviços de saúde, agrícola e comercial dentre os quais incluem-se aqueles provenientes de portos, aeroportos e fronteiras, e outras, além dos contaminados por agrotóxicos;

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

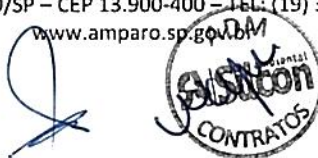
II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial.

A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de tratamento permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

5. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br





Os resíduos dos grupos A1, A2, A4, e E previamente tratados (de acordo com a tecnologia de tratamento adotada) podem ser dispostos em Aterro Sanitário (Aterro Industrial caso o sistema adotado seja a incineração) devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Quanto aos resíduos dos Grupos B, A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminação ambiental pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos resíduos tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterro industrial, classe 1, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

6. Realizar programa, previamente aprovado, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando a otimização dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação será permitida apenas para incineração dos resíduos dos grupos A2, A3, A5 e B descritos no Termo de Referência, bem como para Aterros Sanitários e/ou Industriais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura tendo como termo final a data 09/12/2019 e termo final a data 08/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL – Os serviços contratados deverão ser realizados em diversos locais do município de Amparo/SP, zona urbana e rural, descritos no Termo de Referência, anexo II do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.3390 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

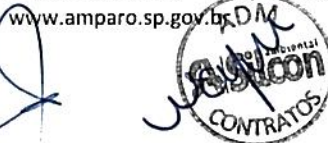
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br





2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO
- "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 09 (nove) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 09 de dezembro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- CARLOS ROBERTO PIFFER
RG Nº 4.529.691

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº 245/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SILCON AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP – “A (A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), B E E”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 09 de dezembro de 2019

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO PIFFER

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

CPF nº 555.344.908-10

RG nº 4.529.691

DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1950

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA COMENDADOR GUIMARES, Nº 382, AP. 64, CENTRO, AMPARO/SP, CEP:13.900-470.

E-MAIL INSTITUCIONAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 9-9921-2434

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 9-9615-8645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES

CARGO: SÓCIA

CPF nº 216.735.538-69

RG nº 29.542.282-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ruzzi, nº 440, Bairro: Sertãozinho, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09.370-850.

E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@silcon.com.br

E-MAIL PESSOAL: comercial@silcon.com.br

TELEFONE: (11) 2128-5777

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº 245/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SILCON AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP – “A (A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), B E E”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 09 de dezembro de 2019


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº: 50.856.251/0002-21

CONTRATO: Nº 245/2019

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019.

VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses com a partir da assinatura do contrato.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SILCON AMBIENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP – “A (A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), B E E”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 09 de dezembro de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)



PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br